



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ
N.º 002/2016**

Aprova a Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Produção Florestal, da Regional Jataí/UFG e o Regulamento Específico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Produção Florestal, da Regional Jataí/UFG.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 02 de março de 2016, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.004346/2015-43,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Produção Florestal, da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás;

Art. 2.º Aprovar o Regulamento Específico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Produção Florestal, da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás;

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 03 de março de 2016.

Prof. Dr. Alessandro Martins
-Diretor da Regional Jataí/UFG-

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ

N.º 002/2016

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO FLORESTAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Especialização em Produção Florestal na modalidade presencial do Instituto de Ciências Agrárias, Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade especializar profissionais da área de Recursos Florestais e áreas afins, aprofundando conhecimentos e práticas em áreas específicas do saber, permitindo-lhes identificar problemas relacionados a produção florestal sustentável, compreendendo sua dinâmica e traçando estratégias de intervenção.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido através:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e/ou tecnológica
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Ciências Florestais;
- III. comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de Ciências Florestais;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI. cultivo do espírito de iniciativa;
- VII. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Curso de Especialização em Produção Florestal é destinado a graduados em curso de Engenharia Florestal e áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é 30 (trinta) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os dez por cento (10%) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no curso.

Art. 6º O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de mestre, pertencentes ao quadro de docentes do Instituto de Ciências Agrárias, da Regional Jataí, da UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao coordenador do curso:

- I. exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao curso;
- II. supervisionar e cumprir o disposto neste regulamento e as normas específicas vigentes;
- III. representar o curso junto à Direção do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí, à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- IV. apresentar à Direção do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí da UFG relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD/UFG);
- V. apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo e sobre as solicitações de docentes e discentes do curso, desde que estas não contrariem este regulamento e as normas da UFG;
- VI. encaminhar os casos omissos neste regulamento, em comum acordo com o corpo docente do curso, ao Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí e, mediante sua decisão, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG (CEPEC/UFG).

Parágrafo único - Compete ao subcoordenador do curso auxiliar o coordenador nas atividades descritas no *caput* deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A qualificação mínima exigida dos docentes do curso é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, no curso, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso.

Art. 10 O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso de especialização ou das residências profissional e multiprofissional em saúde, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.

Art. 11 Alterações no corpo docente nos cursos de especialização deverão ser encaminhadas à PRPPG com a anuência do Conselho Diretor da do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre às exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 12. A carga horária total do curso é de trezentos e sessenta (360) distribuídas em doze (12) meses, não excedendo o prazo de vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

Parágrafo único. Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 13. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí.

Art. 14. Cada docente poderá orientar até três alunos por turma.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15. Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do curso.

Art. 16. O processo de seleção ao Curso de Especialização em Produção Florestal será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias, da Regional Jataí, de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

- I.** estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II.** elaborar e aplicar provas;
- III.** encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à coordenação do curso.

Art. 18. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso, ouvido o Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias da Regional Jataí.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso.

Parágrafo único - Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 20. Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Produção Florestal.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 21. Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização em Produção Florestal.

Art. 22. Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

Art. 23. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/ PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 24. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor Instituto de Ciências Agrárias, da Regional Jatáí.

Art. 25. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único - A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Instituto de Ciências Agrárias, da Regional Jatáí.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 26. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

Art. 27. O pagamento do serviço prestado por professores convidados e servidores técnico-administrativos envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 28. Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias, da Regional Jatáí, em primeira instância.

Art. 30. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, em 03 de março de 2016.

Prof. Dr. Alessandro Martins

-Diretor da Regional Jataí/UFG-